arcoverde
teófilo
& cavalcante
bureau jurídico

Fortaleza, 11 de agosto de 2015.

Caro Presidente do SINSEMPECE:

Instado a se manifestar, através de parecer, sobre a proposta encaminhada para fins de alteração estatutária, seguem as seguintes considerações:

1°) Verificamos basicamente as seguintes alterações estatutárias:

I) nos cargos da Diretoria, com suas respectivas atribuições, onde não verifico qualquer empecilho para referida alteração;

II) na possibilidade de ser indeferido o pedido de filiação do servidor quando comprovada a falta de lealdade e/ou idoneidade do servidor para com a Instituição ou quando expulso pelo prazo de 02 anos. Quanto a este item há um conflito de teses (inclusive jurisprudencial), pois alguns defendem que tal limitação é vedada em nosso ordenamento jurídico, ante ao preceito constitucional do amplo e livre direito de filiar-se ou não a associação ou sindicato, cabendo tão somente ao servidor tal escolha (artigo 8° da CF/88). Entendo, *data maxima venia*, que referida amplitude de acesso pode sofrer restrições. Neste sentido preveem os **artigos 57 do Código Civil, 524 e 540 da CLT:**

> *"Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto."*
>
> *"Art. 524 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, na forma estatutária, as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:*
>
> *d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;"*

Podemos fazer neste caso até mesmo um comparativo com o direito constitucional de propriedade, onde a lei traz algumas possibilidades de o cidadão perder sua propriedade, bem como um comparativo ao direito constitucional ao amplo acesso ao trabalho, onde a lei prevê algumas possibilidades da perda do cargo público.

Rua Beni de Carvalho, n° 159, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60135-400
Fones/Fax: (85) 3224.1945 / 3224.3591

De mais a mais, a partir do momento em que o servidor mencionar o interesse em filiar-se ao Sindicato fica subtendido que o mesmo concorda e está aderindo ao seu estatuto.

III) a possibilidade de mais de uma reeleição para o mesmo cargo. Sobre este aspecto também não verifiquei restrição de ordem legal, a partir do momento em que o artigo 515 da CLT somente expressa que o mandato das associações e sindicato será de 03 anos. Vejamos:

> *"Art. 515. As associações profissionais deverão satisfazer os seguintes requisitos para serem reconhecidas como sindicatos:*
>
> *b) duração de 3 (três) anos para o mandato da diretoria;"*

São estas, ilustre Diretoria do SINSEMPECE, as ponderações a serem feitas por este causídico, salvo melhor juízo.

Atenciosamente.

Márcio Augusto Ribeiro Cavalcante

MÁRCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE
Advogado - OAB/CE nº 12.359